LEI nº 5.160, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional à Especial, no valor de até R$ 2.302.217,32 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 984..... R$ 30.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511 ..... R$ 46.950,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 984 ..... R$ 2.184.264,82
S o m a..... R$ 2.302.217,32
T O T A L ..... R$ 2.302.217,32
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), o Excesso de Arrecadação, Fonte 984, R$ 2.255.267,32 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental